



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

*(Dispõe de alteração na redação do § 2º do art. 100 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2018, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O § 2º do artigo 100 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, que estabelece o regime jurídico e organiza o quadro de pessoal do Município de Meridiano e dá nova redação à Lei Municipal nº16, de 07 de outubro de 1971 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 100 - .....*

*§ 2º - A concessão do adicional de que trata este artigo é automática, independente de requerimento do servidor e não se estende aos comissionados”.*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de janeiro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO